

Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

Fls. Rubrica: Matrícula:

PROCESSO Nº: 747/2021-TC (Segunda Câmara)

ASSUNTO: Representação

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arez/RN

PROCURADOR: Carlos Bráulio Alaminos, OAB/RN 631-A

RESPONSÁVEIS: Bergson Iduino de Oliveira, Asnóbia Pires Correia Silva, João

Paulino dos Santos Neto.

ADVOGADO HABILITADO: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN

3640

RELATOR: Antonio Ed Souza Santana

DESPACHO

Natal – RN, 12/04/2022

- 1. Trata-se de Representação apresentada por Pessoa Jurídica potencial licitante, em face de pretensas irregularidades eventualmente existentes no Edital da Tomada de Preço n.º 001/2021 (Processo n.º 130114/2021), conduzida pela Prefeitura Municipal de Arez/RN, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de assessoria técnica contábil junto ao município, julgado por intermédio do Acórdão n°394/2021-TC (Evento 67).
- 2. O referido Acórdão foi relativo a decisão interlocutória de concessão de medidas cautelares, sendo que na mesma ocasião foi determinada a citação dos Srs. Bergson Iduino de Oliveira, Asnóbia Pires Correia Silva e João Paulino dos Santos Neto, bem como, a intimação do Sr. Bergson Iduino de Oliveira. Vejamos:
 - "...julgar pelo DEFERIMENTO da medida cautelar, com fulcro no artigo 71, IX, da Constituição Federal, e nos artigos 1°, inciso VII e 121, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, com a adoção das seguintes medidas:
 - a) Indeferimento do pleito de retirada da pauta do dia 31/08/2021 dos presentes autos para oitiva prévia da empresa ETECONP SS;
 - b) Determinação para que o Município de Arez/RN, na pessoa do seu atual Prefeito, Sr. Bergson Iduino de Oliveira:
 - a.1 No prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação: i) apresente um plano de



Fls. Rubrica: Matrícula:

Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

restruturação do ente, a fim de que o setor de contabilidade do Município absorva as atividades objeto da contratação, a partir de alocação de servidores efetivos e/ou comissionados, de modo que até a data de vencimento do prazo inicial de 1 (hum) ano do contrato (28/02/2022), o Município passe a desenvolver as atividades objeto do contrato mediante seu quadro permanente de servidores; ii) Indique quais são as atividades desenvolvidas pelos 08 (oito) servidores lotados na Secretaria Municipal de Tributação Secretaria Municipal de Planejamento/ Finanças, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas (itens 38 e 72 desta Proposta de Voto); iii) Apresente a legislação pertinente ao quadro permanente de servidores do Município de Ares/RN, indicando inclusive a quantidade de cargos preenchidos e vagos, com a descrição das suas atribuições.

a.2 No mesmo prazo de 30 dias a contar da intimação, demonstrar que disponibiliza, em tempo real, as informações detalhadas relativas à execução do Contrato n.º 10301/2021, firmado com a empresa ETECONP Escritório Técnico de Contabilidade Pública S/S Ltda., no Portal da Transparência constante do Sítio Eletrônico do Município, a fim de cumprir o disposto no art. 48-A, da LRF, uma vez que, em consulta ao referido sítio eletrônico, verifico que não constam tais informações. Ademais, o gestor responsável, no prazo referido nos itens anteriores, comprove o cumprimento da medida cautelar nos presentes



Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

Fls. Rubrica: Matrícula:

autos, com a juntada do(s) respectivo(s) ato(s)formal(is), tudo isso sob pena de multa pessoal e diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia que superar o interregno aqui fixado, com fulcro no art. 110, da LOTCE/RN c.c o art. 326, do Regimento Interno, valor passível de revisão e limitado ao teto previsto no art. 323, inciso II, alínea "f", do RITCE/RN, atualizado pelo art. 1º da Portaria 009/2021 – GP/TCE, publicada em 18 de janeiro de 2021, a ser apurado por ocasião de eventual subsistência de mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis ao Prefeito Municipal de Arez/RN, Sr. Bergson Iduino de Oliveira. Remetam-se os autos à Diretoria de Atos e Execuções - DAE, para que promova a expedição de: a) Intimação, pelo meio mais célere possível, se for o caso, por meio de servidor designado do Tribunal de Contas, o Prefeito do Município de Arez/RN, Sr. Bergson Iduino de Oliveira sobre os termos da decisão, ficando o mesmo advertido acerca das consequências de uma possível desobediência, tais como imputação de novas sanções, além da multa diária já arbitrada, e o reconhecimento da irregularidade das contas, bem como representação ao Ministério Público do Estado sobre a prática de ato de improbidade; b) Citação do Sr. Bergson Iduino de Oliveira, gestor responsável, para que apresente defesa, informações e justificativas que entender pertinentes, com relação às irregularidades apontadas na presente Representação; c) Citação da Sr^a Asnóbia Pires Correia, Presidente da



Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

Fls. Rubrica: Matrícula:

Comissão de Licitação à época dos fatos, para que apresente defesa, informações e justificativas que entender pertinentes, com relação irregularidades apontadas na presente Representação; d) Citação da empresa ETECONP Escritório Técnico de Contabilidade Pública S/S Ltda, para que apresente defesa, informações e justificativas que entender pertinentes, relação às irregularidades apontadas na presente Representação. Por fim, os autos devem seguir à Diretoria de Assuntos Municipais - DAM, para avaliação do cumprimento da medida cautelar ora determinada."

- 3. Após comunicações processuais dos responsáveis para cumprir a decisão constante no Acórdão, em atendimento a intimação, o Sr. Bergson Iduíno de Oliveira apresentou documentação apensada aos autos sob o nº 817/2022, fora do prazo legal, conforme Certidão da DAE (evento 102). Em atendimento às citações, a ETECONP apresentou documentação apensada aos autos sob o nº 1016/2022 (evento 96), dentro do prazo legal, conforme Certidão da DAE (evento 103). Já a Sra. Asnóbia Pires Correia Silva e o Sr. Bergson Iduíno de Oliveira não apresentaram defesas até a presente data, conforme Certidões da DAE (eventos 104 e 105), razão pela qual decreto a revelia de ambos, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 37, da Lei Complementar nº 464/2012.
- 4. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada intempestivamente tem o potencial em tese de alterar os contornos fáticos do objeto em apuração, em homenagem ao princípio da busca da verdade material, determino o encaminhamento dos autos à DAM para análise da documentação apresentada tempestiva e intempestivamente.

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro-Substituto